

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.168, DE 2025

Altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, que institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), para estabelecer o percentual mínimo das emissões de LCD do BNDES que deve ser destinado ao financiamento dos projetos de infraestrutura na Amazônia Legal.

Autor: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

Relator: Deputado ALFREDINHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, que institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), para estabelecer o percentual mínimo das emissões de LCD do BNDES que deve ser destinado ao financiamento dos projetos de infraestrutura na Amazônia Legal.

O Projeto acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 14.937/2024 para estabelecer que ao menos 10% (dez por cento) das emissões de LCD do BNDES devem ser destinadas ao financiamento dos projetos de infraestrutura na Amazônia Legal que promovam: expansão e modernização da infraestrutura de transportes rodoviária, hidroviária e aeroportuária; ampliação da infraestrutura energética e de telecomunicações; saneamento básico e acesso à água potável; e desenvolvimento sustentável e mitigação de impactos ambientais.

Conforme a justificativa, a destinação de 10% dos recursos das LCD para financiar projetos de infraestrutura e de saneamento básico na



Amazônia Legal terá impactos positivos no desenvolvimento econômico e social da região.

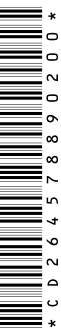
A matéria foi distribuída às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Em 23/07/2025, o Projeto foi recebido por esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XXVI), compete a esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais se pronunciar acerca do mérito do Projeto de Lei nº 3168, de 2025.

É o nosso Relatório.

2026-10545



II – VOTO DO RELATOR

A Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) é um título de crédito de emissão exclusiva por bancos de desenvolvimento autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Esse instrumento tem como objetivo ampliar os mecanismos utilizados por estes bancos para financiar projetos de infraestrutura, indústria, inovação, micro, pequenas e médias empresas, impacto socioambiental, entre outras iniciativas que promovam o acesso ao desenvolvimento econômico. No BNDES, os recursos captados com as LCDs também contribuem para a sua sustentabilidade financeira, permitindo ao Banco ampliar o apoio a diversos setores da economia brasileira.

O Projeto de Lei nº 3.168, de 2025, institui a utilização obrigatória, pelo BNDES, de 10% dos recursos recolhidos com a emissão de LCD para financiar projetos de infraestrutura na Amazônia Legal que promovam elementos importantes para o desenvolvimento da região.

Há no Projeto a previsão de financiamento para expansão e modernização da infraestrutura de transportes rodoviária, hidroviária e aeroportuária; para ampliação da infraestrutura energética e de telecomunicações; para saneamento básico e acesso à água potável; e para desenvolvimento sustentável e mitigação de impactos ambientais.

Sustentamos, neste voto, que o Projeto de Lei nº 3.168, de 2025, é benéfico para a Amazônia e os Povos Originários e Tradicionais, principalmente porque direciona recursos obtidos com a emissão de LCD para projetos de infraestrutura na região, que enfrenta um enorme déficit de desenvolvimento em áreas vitais como transportes, energia, saneamento básico e telecomunicações.



O investimento em saneamento básico e água potável, por exemplo, pode ter impacto direto na saúde e na qualidade de vida das comunidades e dos povos tradicionais, incluindo as ribeirinhas. Além disso, o financiamento pode impulsionar a expansão de energias renováveis, como a solar, em comunidades isoladas, reduzindo a dependência de geradores a diesel, que têm alto custo e impacto ambiental.

Tendo em vista os benefícios que o Projeto traz para o desenvolvimento da Amazônia e para os Povos Originários e Tradicionais, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.168, de 2025**, no âmbito desta Comissão.

É o nosso Voto.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2026-10545

